

CONTRATO Nº 212/2022.

PROCESSO: Nº 135/2022

DATA: 08/09/2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0002-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABIANE MARIA DA ROZA**, pessoa física, residente e domiciliada na Linha Peixeiro, interior da cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CPF sob o nº. 004.863.330-51, e portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8090234108, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Chamada Pública nº 02/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para merenda Escolar, para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tem base na Chamada Pública nº 02/2022.

Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, segundo semestre de 2022. A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Chamada Pública nº 02/2022, de 11 de agosto de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer os itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Clausula segunda:

A CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta:

O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2022.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

Cláusula Sexta:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **11.081,00** (Onze mil trezentos e oitenta e um reais), conforme segue:

Empresa: FABIANE MARIA DA ROZA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
29	700,00	KG	MORANGUINHOS PC 01KG	15,83000	11.081,00
Total dos Produtos					11.081,00

Cláusula Sétima:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

2039 – 33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | RV – 1004

2045 – 33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | RV – 1

Cláusula Nona:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Cláusula Décima Segunda:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Terceira:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

Cláusula Décima Quarta:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Quinta:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Sexta:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, representada pela servidora pública, nutricionista responsável do Município Sra. Andréa Gambetta, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima Sétima:

O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 02/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Oitava:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Décima Nona:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vigésima:

O Presente contrato estará vigorando a partir da assinatura até 31/12/2022.

Cláusula Vigésima Primeira:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 08 de setembro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANE MARIA DA ROZA
CPF nº. 004.863.330-51
CONTRATADA

Gestor do contrato
Andrea Gambetta

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531